

Recurso Extraordinário no 175/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 394/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 24 de junho de 2009 (documentos de fls. 117). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de junho de 2009 (fls. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 176/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 425/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 24 de junho de 2009 (documentos de fls. 123). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de junho de 2009 (fls. 122), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 179/2009. Recorrente: SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 53/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 166), em 25 de maio de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 14 de maio de 2009 (fls. 141), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprover. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 210/2009; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 423/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 124). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 123), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 213/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 446/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 120). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 225/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 377/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 159). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 128), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94,

combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 226/2009. Recorrente: SUBPROCURADORA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 111/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 129), em 24 de junho de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 128), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprover. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 247/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 465/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 123). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 122), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Orçamento Criança/Adolescente.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital 3033/2002, e Considerando que a doutrina da proteção integral determina que crianças e adolescentes devam ser tratados como prioridade absoluta, levando-se em consideração que são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (art. 227 da Constituição Federal, art. 4º da lei 8069/90, e art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal); Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único, d); Considerando que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, a 190ª Assembléia Geral Ordinária ocorrida em 11 e 12 de agosto de 2009 resolve o seguinte:

Art. 1º - O CDCA/DF encaminhará anualmente à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania as propostas de lei orçamentária de sua manutenção e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - As Secretarias de Estado responsáveis pelas áreas de Saúde, Educação, Justiça, Direitos Humanos, Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho encaminharão anualmente suas propostas referentes ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual, no que diz respeito à área da criança e do adolescente, ao CDCA/DF para análise e deliberação até o dia 31 de maio;

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento encaminhará anualmente minuta do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária ao CDCA/DF para análise e deliberação até o dia 15 de abril;

Art. 4º - O CDCA/DF realizará anualmente audiências públicas para discussão sobre as três leis orçamentárias, conforme as datas do ciclo orçamentário, garantida a participação dos Conselhos Tutelares (art. 136, IX, Lei n. 8.069/90).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o orçamento Criança e Adolescente para o exercício de 2010.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital n. 3033, de 18 de julho de 2002, e: Considerando que a doutrina da proteção integral determina que crianças e adolescentes devam ser tratados como prioridade absoluta, levando-se em consideração que são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (art. 227 da Constituição Federal, art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8069/90, e art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal); Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único, alínea d); Considerando que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente; Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, no seu art. 33, prevê que as unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas a atender a criança e ao adolescente deverão dar prioridade à alocação de recursos dessas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Federal 8069/1990 e na Lei Distrital 4086/2008, a 190ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 11 e 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Que a Lei Orçamentária para 2010 deverá conter as seguintes políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente: I – quanto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF:

a) estrutura de pessoal, através de provimento por concurso público de cargos e funções, conforme anexo I;

b) manutenção e Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) capacitação continuada dos Conselheiros de Direitos e Tutelar;

d) aquisição de material permanente.

II – quanto ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: Retirar as rubricas da política de Assistência Social do Fundo e criar rubrica de ações complementares à política de proteção integral à criança e ao adolescente.

III – quanto aos Conselhos Tutelares:

a) implantação de mais 23 Conselhos Tutelares, garantindo a presença em todas as regiões administrativas do Distrito Federal;

b) estrutura de pessoal, através de provimento por concurso público de cargos e funções, conforme anexo I;

c) manutenção e Funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal;

d) aquisição de Veículos para os Conselhos Tutelares no Distrito Federal;

IV – quanto à Saúde Mental:

a) implantação de Centros de Atendimento Psicossocial infanto-juvenil (CAPSi) no DF, garantindo a presença de um para cada 100 mil habitantes;

b) criação e/ou destinação de leitos psiquiátricos para crianças e adolescentes em todas as regiões da saúde do DF;

c) criação e/ou provimento de cargos e funções da carreira da saúde para atender à saúde mental infanto-juvenil no DF. (conforme critérios populacionais e territoriais estabelecidos na portaria GM 336/2002);

d) capacitação de todos os servidores lotados em cada um dos serviços que compõem a rede de atenção à saúde mental infanto-juvenil e no Programa Saúde da Família (PSF);

e) criação de serviços de residenciais terapêuticos para acolhimento de adolescentes portadores de transtornos mentais graves, inclusive os em cumprimento de medida socioeducativa de internação;

V – quanto à Educação:

a) reforma e ampliação de Unidades de Educação Infantil;

b) reforma e ampliação de Unidades do Ensino Fundamental;

c) reforma e ampliação de Unidades de Ensino Médio;

d) construção de unidades da Educação Infantil (0 a 6 anos incompletos);

e) construção de unidades do Ensino Fundamental;

f) construção de unidades do Ensino Médio;

g) capacitação de professores da Rede Pública de Ensino quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – quanto ao Enfrentamento da Violência Sexual: Criação de Programa de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Criança e Adolescente, com Ações previstas nas Secretarias responsáveis pelas áreas de Assistência social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Justiça, garantindo a implementação do Plano Distrital.

VII – quanto ao sistema socioeducativo: Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no Distrito Federal, com foco prioritário na estruturação física, material e de pessoal dos núcleos de Liberdade Assistida e da implantação de casa de Semiliberdade feminina.

VIII – quanto ao Enfrentamento do Trabalho Infantil:

a) Fortalecimento do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, com Ações previstas nas Secretarias responsáveis pelas áreas de Assistência social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Justiça, garantindo a implementação do Plano Distrital.

b) Ampliação da escola em tempo integral;

c) Progressivo crescimento do número de beneficiados pelo PETI, tendo como meta os números do trabalho infantil diagnosticados pelo IBGE;

d) Realização de programas de atendimento de aprendizagem profissional.

IX – quanto à Convivência Familiar e Comunitária: Criação do Programa de Convivência Familiar e Comunitária, com Ações previstas nas Secretarias responsáveis pelas áreas de Assistência social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Justiça, garantindo a implementação do Plano Distrital.

X – quanto ao Acolhimento Institucional:

a) Celebração de convênios para o cumprimento das orientações técnicas (CONANDA/CNAS) e da nova Lei da Adoção (Lei n. 12.010/2009) nos serviços de acolhimento das organizações não-governamentais do Distrito Federal;

b) Implementação de serviços de acolhimento especializado em espaços terapêuticos para crianças e adolescentes usuários de droga, histórico de rua e psicopatologias, antes da medida de acolhimento institucional na modalidade de casas lares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

Anexo I

Estrutura de pessoal do CDCA/DF

1) Secretaria Executiva:

I - 01 (um) Secretário (a) Executivo (a);

II - 02 (dois) Assessor (a) Jurídico (a);

III - 02 (dois) Assessores(as) Financeiro-Orçamentário;

IV - 01 (um) Assessor(a) de Políticas Públicas;

V - 05 (cinco) Assessores para as Comissões Temáticas;

VI - 05 (cinco) Assistentes Administrativos;

VII - 01 (um) Assistente de Serviços Gerais;

VIII - 02 (dois) Motorista.

2) Estrutura de pessoal dos Conselhos Tutelares:

33 (trinta e três) Secretários Executivos

99 (noventa e nove) Auxiliares Administrativos

66 (sessenta e seis) Motoristas

Brasília/DF, 14 de agosto de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Regimento Interno da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital n. 3.0033/2002, de 18 de julho de 2002, e com fulcro na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o texto constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – Este regimento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, nos termos aprovados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: A VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal tem por finalidade discutir a temática “Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”, bem como eleger os delegados representantes que apresentarão as propostas do Distrito Federal na 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que será promovida pelo CONANDA.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º – A VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal será realizada no período de 19 a 21 de agosto de 2009, no auditório do BSGI, no SGAS 608, em Brasília / DF.

Artigo 3º – A VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal será presidida pela Coordenadora da Comissão Organizadora da mesma.

Artigo 4º – A VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal terá a seguinte organização:

a) Solenidade de abertura;

b) Palestra Magna;

c) Plenária de aprovação do Regimento Interno;

d) Painéis temáticos;

e) Grupos de Trabalho;

f) Plenária Final.

Parágrafo Único – A Plenária Final tem a função de deliberar sobre as propostas de diretrizes da Política e do Plano Decenal no âmbito da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme discussões realizadas nos Grupos de Trabalho, bem como eleger os delegados que representarão o Distrito Federal na VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO**

Artigo 5º – Nos termos dos Referenciais e Orientações Básicas do CONANDA, a VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal abordará o tema central: “Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”, a partir dos seguintes eixos temáticos:

1. Promoção e Universalização dos direitos em um contexto de desigualdades.
2. Proteção e Defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes;
3. Fortalecimento do sistema de garantia de direitos;
4. Participação de crianças e adolescentes nos espaços de construção da cidadania;
5. Gestão da Política.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DOS PARTICIPANTES**

Artigo 6º – São participantes da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal:

- I- Delegados com direito à voz e voto, em número de 250 (duzentos e cinquenta);
- II- Convidados com direito à voz, exceto na plenária final, em número máximo de 100 (cem);
- III- Observadores, com direito a acompanhar as discussões, mas sem direito à voz e voto, em número máximo de 50 (cinquenta).

Artigo 7º – São delegados da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal:

- I- Os eleitos nas conferências regionais, respeitando a paridade, a diversidade e a relação de suplentes sendo: representantes de órgãos governamentais, representantes de organizações não-governamentais e adolescentes e jovens;
- II- Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF.
- III- Os Conselheiros Tutelares, que comprovadamente participaram de pelo menos uma Conferência Regional.
- IV- Representantes diversos conforme Referenciais e Orientações Básicas do CONANDA.

Parágrafo Único – Todos os candidatos a delegado nas Conferências Regionais que não foram eleitos, compõem a relação de suplentes.

**SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO**

Artigo 8º – Serão aceitos na condição de delegados distritais para a VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, além dos representantes do CDCA/DF, exclusivamente aqueles representantes institucionais legitimamente escolhidos durante a realização das correspondentes etapas preparatórias – as conferências regionais.

Artigo 9º – O credenciamento de delegados da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal será feito junto à Secretaria Executiva do evento das 08h00 às 12h00 do dia 19 de agosto de 2009, no local da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Caso não haja informação prévia de ausência de delegado titular, o credenciamento de delegado suplente como titular ocorrerá somente no dia 19 de agosto de 2009, entre 14h00 e 18h00.

Artigo 10º – O credenciamento de convidados e observadores ocorrerá no mesmo período dos delegados.

Artigo 11º – O crachá de identificação do participante será fornecido no ato do credenciamento e sob nenhuma hipótese será entregue segunda via.

**SEÇÃO III
DA PLENÁRIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Artigo 12º – A plenária inicial terá como função específica votar e aprovar o Regimento Interno da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

§ 1º – Será aberta a possibilidade de destaques durante a leitura do Regimento, quando o delegado interessado deve indicar a disposição destacada e informar seu nome.

§ 2º – Ao final da leitura, os destaques serão defendidos pelos delegados responsáveis. Sendo necessário, será aberto espaço para argumentação contrária.

§ 3º – Cada destaque terá, no total, até 03 (três) minutos para defesa, independentemente do número de oradores inscritos.

§ 4º – Após as defesas, o destaque será colocado em votação pela Plenária.

**SEÇÃO IV
DOS PAINÉIS TEMÁTICOS**

Artigo 13º – A VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal contará com cinco painéis temáticos, conforme constante no Artigo 5º deste regimento.

§ 1º – As mesas dos painéis temáticos contarão com a participação de Conselheiros do CDCA na condição de Coordenadores, palestrante e adolescentes como debatedores. Os palestrantes terão 20 minutos para sua explanação e os adolescentes 10 minutos para suas considerações.

§ 2º – Os debates serão realizados mediante perguntas encaminhadas por escrito à mesa, sendo facultado manifestações orais de 3 minutos cada uma, no limite máximo de 5 pessoas, que primeiro solicitarem inscrição.

**SEÇÃO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 14º – Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas as propostas provenientes das conferências regionais.

Parágrafo Único – São considerados subsídios para o debate nos Grupos de Trabalho:

I- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069)

II- Palestras Temáticas

III- Os descritores de cada eixo;

IV- Deliberações das conferências regionais;

V- Outros instrumentos legais referentes à implementação da Política Nacional de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 15º – Serão formados Grupos de Trabalho para cada eixo temático.

§ 1º – Os delegados serão distribuídos nos Grupos de Trabalho conforme seu interesse, sendo que cada Grupo de Trabalho será composto por 50 Delegados, cujas vagas serão preenchidas em listas que ficarão a disposição, a partir das 14 horas do dia 19/08, no credenciamento.

§ 2º – A inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho, não podendo ser feita a inscrição em mais de um Grupo.

§ 3º – Os convidados e observadores poderão participar dos Grupos de Trabalho, conforme indicação do Grupo no verso do crachá.

Artigo 16º – Cada Grupo de Trabalho contará com:

I. 02 (dois) facilitadores, Conselheiros do CDCA, indicados pela Comissão Organizadora, para colaborar na organização da dinâmica do Grupo de Trabalho e mediar o debate em torno do eixo temático;

II. 01 (um) relator, indicado pela Comissão Organizadora, para sistematizar as discussões e organizar o registro das propostas aprovadas e a serem referendadas pela Plenária Final;

III. 01 (um) coordenador, escolhido no Grupo de Trabalho, preferencialmente dentre os delegados, para organizar e orientar o tempo e a dinâmica do trabalho a ser desenvolvido;

Artigo 17º – Da metodologia de discussão das propostas provenientes das conferências regionais:

I- Cada Grupo de Trabalho contará com 10 propostas específicas ao seu eixo temático, que deverão nortear a Política no âmbito do Distrito Federal, as quais serão inicialmente lidas na íntegra. Será aberto espaço para destaques às propostas, com o objetivo de realização de emendas supressivas (total ou parcial), aditivas ou modificativas;

II- Definidas as 10 propostas específicas ao seu eixo, cada Grupo de Trabalho priorizará 5 propostas a serem apresentadas para deliberação na plenária final, com vistas ao encaminhamento para o CONANDA e as 5 demais propostas ficam consideradas deliberadas pelo Grupo de Trabalho.

III- As 10 propostas finais de cada eixo específico, sendo as 5 deliberadas nos Grupos de Trabalho e as 5 aprovadas na Plenária Final, comporão os anais da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, referendando as diretrizes da Política de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, bem como subsidiarão a construção do Plano Decenal.

Artigo 18º – A relatoria e a coordenação dos Grupos de Trabalho integrarão a equipe de redação do documento-síntese dos trabalhos.

**SEÇÃO V
DA PLENÁRIA FINAL**

Artigo 19º – A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para os delegados, convidados e observadores.

Artigo 20º – A votação das propostas ocorrerá por eixo temático. Para isso, a mesa coordenadora fará primeiramente a leitura das propostas que devem ser deliberadas pela Plenária.

§ 1º – Durante a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§ 2º – Os delegados que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa de relatoria durante a leitura.

§ 3º – Os destaques poderão ser aditivos ou de modificação (total ou parcial).

§ 4º – Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Artigo 21º – As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Conferência.

Artigo 22º – Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I- A mesa de coordenação fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;

II- Quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que tiver apresentado o destaque e ao delegado que se apresentar para defender a versão original da proposta;

III- Cada destaque terá, no total, até 03 (três) minutos para defesa e 03 (três) minutos para o contraditório, independentemente do número de oradores inscritos;

IV- Será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios de tempo do inciso anterior;

§ 1º – Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos delegados presentes na Plenária.

§ 2º – As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos delegados pela Comissão Organizadora da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

§ 3º – As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Artigo 23º – A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação de “questão de ordem” aos delegados quando dispositivos deste Regimento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único – Não serão permitidas solicitações de “questão de ordem” durante o regime de votação.

Artigo 24º – As “propostas de encaminhamento” somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regimento.

SEÇÃO VI DAS MOÇÕES

Artigo 25º – Após a leitura, debate e aprovação das propostas e prioridades na Plenária Final, será aberto espaço para votação de moções apresentadas pelos delegados, as quais devem ser elaboradas em formulário próprio fornecido pela Secretaria Executiva da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Artigo 26º – Após a leitura de cada moção, a mesa coordenadora conduzirá a votação para aprovação ou não da moção.

Artigo 27º – Serão submetidas à votação em Plenária as moções que contarem com a adesão, consignada por assinatura, de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos delegados presentes na VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

§ 1º – As moções deverão ser entregues à Secretaria Executiva, impreterivelmente, até às 18h00 do dia 20 de agosto de 2009.

§ 2º – Não serão permitidas moções de repúdio de caráter pessoal.

SEÇÃO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Artigo 28º – A delegação do Distrito Federal para a 8ª Conferência Nacional, será composta por 48 delegados, sendo 37 adultos e 11 adolescentes, assim distribuídos:

I- 8 (oito) Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, garantindo a paridade;

II- 6 (seis) Conselheiros Tutelares

III- 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais de políticas de atendimento de criança e adolescente;

IV- 5 (cinco) representantes de Organizações Não-Governamental de atendimento de criança e adolescente, defesa, assessoramento ou representação de classe.

V- 2 (dois) representantes do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

VI- 2 (dois) representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência, criança e adolescente;

VII- 11 (onze) adolescentes, garantindo a diversidade de idade, raça, gênero, deficiência, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, dentre outros;

VIII- 1 (um) Promotor de Justiça da Infância e Juventude do Distrito Federal;

IX- 1 (um) Defensor Público da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X- 1 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude do Distrito Federal;

XI- 1 (um) representante da Delegacia da Criança e Adolescência;

XII- 1 Parlamentar Distrital da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na ausência, um representante da Comissão de Direitos Humanos;

XIII- 4 (quatro) representantes de Conselhos Setoriais Estaduais (educação, saúde, assistência social e segurança).

Artigo 29º – A eleição dos delegados será realizada inicialmente por consenso no âmbito de cada segmento. Caso o segmento não defina os seus delegados por consenso, os candidatos a delegado serão submetidos à votação pelo plenário, sendo eleitos àqueles que obtiverem o maior número de votos, observado o limite de vagas. Cada segmento terá suplentes no mesmo número de delegados, os quais somente participarão da Conferência Nacional, no caso de comprovado impedimento do delegado titular eleito.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º – Serão conferidos certificados de participação na VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal aos delegados, convidados, e observadores, especificando a condição da participação na Conferência e a carga horária.

Parágrafo Único – Os certificados serão entregues aos participantes ao final da Conferência.

Artigo 31º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA VII CONFERÊNCIA CDCA/DF

MILDA LOURDES PALA MORAES

Instituto Marista de Solidariedade - IMS

RENATA RODRIGUES FLORES ALVES

Associação Cristã dos Moços Brasília - ACM

JOSEANE BARBOSA DA SILVA

Centro Salesiano do Menor – CESAM

JOAQUIM SILVA VILELA

Secretaria de Cultura do Distrito Federal

LUCÍOLA JUVENAL MARQUES

Secretaria de Educação do Distrito Federal

ROGÉRIO DIAS PEREIRA

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre alteração da Resolução Normativa Nº 34/2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, Seção I, de 01 de julho de 2009, que trata da propaganda eleitoral dos

candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei n. 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve propor alterações para a propaganda eleitoral dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, 5º, 7º e 11º da Resolução Normativa CDCA nº 34/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e às custas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Os candidatos poderão promover ações de propaganda em todas as regiões administrativas do Distrito Federal”.

“Art. 4º. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

§ 1º. Propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte do candidato;

§ 2º. Composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

§ 3º. O uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos políticos;

§ 4º. Realização de debates e entrevistas nos três dias antes da data da eleição.”

“Art. 5º. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

§ 1º. Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamento, para divulgação de propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro à propaganda;

§ 2º. Utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos inscritos nas respectivas Regiões Administrativas;

§ 3º. Divulgação do processo eleitoral por instituições, públicas ou privadas, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos inscritos nas respectivas Regiões Administrativas.”

“Art. 7º. Não é permitido funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de propriedade do próprio candidato ou de terceiros para fins de propaganda do candidato.”

“Art. 11. A Secretaria Executiva do CDCA/DF publicará no Diário Oficial do Distrito Federal e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informará, por meio do telefone constante do Formulário de Inscrição, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a Publicação da relação nominal e o número de votação dos Candidatos Inscritos e Habilitados a Concorrerem ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o Triênio 2009/2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão Paritário, Deliberativo e Controlados das Ações de Defesa e de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Regido pela Lei N. 3.033/02, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Publicar a relação nominal e o número de votação dos Candidatos Inscritos e Habilitados a Concorrerem ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o Triênio 2009/2012. Candidatos Habilitados de:

I – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA SUL): 0101-ANA LUIZA GONZAGA PALHARES; 0105 JORGE DO CARMO KILL; 0106 - JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR; 0107 - JOSÉ ERIBERTO DE ARRUDA BARBOSA; 0110 -NEUSA MARIA MANSUR BORGES; 0112 - SHIRLEY MASCARENHAS E SILVA; 0113 -VIVIAN PEREIRA NOBRE.

II – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA NORTE): 0102-BÁRBARA SANTOS MATTOS; 0103 -CLEMILDO SÁ; 0104 - DAISE SANTOS PICANÇO; 0108 - JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA CORTES; 0109 - MARIA LÚCIA LEMOS PEREIRA RIBEIRO; 0111-RAFAEL MADEIRA DA VEIGA.

III – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar de Brazlândia): 0401 - ALESSANDRA SILVA DA FÉ; 0402 - ALTAMIR PEREIRA CELESTINO; 0403 - APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA; 0404 - CÁSSIA PEIXOTO DE QUEIROZ SILVA; 0405 - CLEIDE MARIA INÁCIO MARQUES LEÃO; 0406 -CLÉRIO MARCOS DE CARVALHO; 0407 - CRISTINA AREDA VASCONCELOS; 0408 -DEUZUITA GOMES DA CUNHA; 0409 - ELVIS ROBERTO DA SILVA; 0410 -GABRIELA HORÁCIO RODRIGUES; 0411- GENI COSTA TAVARES; 0412 - ISAÍAS PAZ VILANOVA; 0413 - ISRAEL TADEU SILVA GONÇALVES; 0414 - JOANA D'ARC DE OLIVEIRA; 0415 - JOSÉ FERREIRA SOARES; 0416 - JOSINETE MORAIS SENNA DE OLIVEIRA; 0417 - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA; 0418 - MARIA IRACI DA SILVA MARIANO; 0419 - MARIA MARGARIDA MAFRA; 0420 - MAURÍLIO ANTÔ-